

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 21/2021**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Com satisfação me dirijo mais uma vez a esta Casa Legislativa, oportunidade em que lhes encaminho o projeto de lei 21/2021.

Após cumprimentá-los impõe-se informar que o presente projeto de lei buscar estabelecer autorização legislativa para o município distribuir aos agricultores calcário como forma de corrigir a acidez do solo.

A distribuição de calcário na forma proposta no projeto de lei em tela é uma parceria entre o governo de estado, o município de Arroio do Padre e a participação dos próprios produtores rurais.

O governo do estado, atendendo a um pleito votado e aprovado no processo da Consulta Popular de 2019, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural liberou os recursos para a aquisição do calcário e o município contribuirá com um percentual do transporte/frete sendo o restante do valor custeado pelo produtor beneficiado.

Ademais, os tramites a serem seguidos no programa encontravam-se descritos no próprio projeto de lei.

Não restam dúvidas de que está se tratando de um projeto de elevada importância para o nosso município e neste sentido contamos com a aprovação de mais esta proposta.

Considerando ainda o atual estágio das lavouras que dentro de pouco tempo estarão com a colheita concluída desocupando os espaços e todos os procedimentos necessários para a compra e contratação do transporte do produto, pede-se ao projeto de lei, tramitação em regime de urgência.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 29 de janeiro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Deoclécio Winston Lerm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 21, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

Autoriza o município de Arroio do Padre a distribuir calcário a produtores rurais de seu território.

**Art. 1º** Fica autorizado o município de Arroio do Padre a distribuir 15 (quinze) toneladas de calcário a cada produtor rural, de um grupo que totaliza 61 (sessenta e um) produtores rurais de seu território, objetivando a correção de acidez dos solos das propriedades.

Parágrafo Único: Havendo recursos financeiros remanescentes e autorizado o seu uso pelo concedente, o número de produtores a serem beneficiados poderá ser ampliado.

**Art. 2º** O produto/calcário será adquirido com recursos financeiros aprovados no processo da Consulta Popular de 2019 e repassados ao município de Arroio do Padre pelo Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, uso valor de R$ 53.440,00. (Cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).

Parágrafo Único: O valor da contrapartida a ser disponibilizada pelo município será de R$ 6.035,00 (seis mil e trinta e cinco reais).

**Art. 3º** Os processos licitatórios de fornecimento do produto e do transporte serão realizados em separado, permitindo contratos independentes.

**Art. 4º** O custo do transporte/frete será custeado pelo produtor e o município de forma conjunta, sendo 20% (vinte por cento) custeado pelo município de 80% (oitenta por cento) pelo produtor beneficiado.

§ 1º Correrá ainda por conta do produtor beneficiado o custo das análises do solo, podendo, porém, a contratação do serviço ser realizado pelo município.

§ 2º O valor a ser pago pelo produtor deverá ser depositado na tesouraria do município antes que ocorra a entrega do calcário na propriedade.

§ 3º O produtor a ser beneficiado deverá comprovar quando do acesso ao programa de que não está em débito com a fazenda municipal de Arroio do Padre.

**Art. 5º** O produto calcário será entregue aos produtores rurais assim que estiverem concluídos todos os processos relativos a compra e contratação.

**Art. 6º** Fica vedada a concessão do benefício de que trata a presente lei, os produtores que foram beneficiados em dos 03 (três) últimos programas semelhantes desenvolvidos no município, exceto se comprovadamente não houver inscritos nesta condição, ou seja, pretendentes a acessar o programa pela primeira vez.

Parágrafo Único: Orientações complementares para a execução do programa poderão ser expedidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art.7º** As despesas decorrentes da aplicação prática desta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 29 de janeiro de 2021.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal